



Ofício PdA nº 648

Porto do Açu, 20 de dezembro de 2021

À COMUNIDADE MARÍTIMA DO PORTO DO AÇU

Ref.: Tarifas de acesso de navios ao Porto do Açu

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"), na qualidade de administradora portuária do Terminal 2 ("Administração Portuária"), em atendimento ao desenvolvimento de suas operações marítimas e portuárias, vem, através da presente circular;

- (i) Considerando o papel da Porto do Açu e seu enquadramento como *Fully Privatized Port*, que comporta todas as atividades tipicamente da Administração Portuária sob controle da iniciativa privada, que consiste no investimento em infraestrutura, superestrutura, equipamentos portuários e correlatos, propriedade das terras e ativos, operação e administração de porto;
- (ii) Considerando o acesso ao sistema *Port Management Information System* – (PMIS) e o cadastro de responsabilidades sobre a escala dos navios;
- (iii) Considerando que, apesar da possível indicação de empresa responsável pela quitação de tarifas de acesso, a responsabilidade em caso de inadimplência cairá sempre sobre aquele que realizou a nomeação do navio no PMIS;
- (iv) Considerando que, até o momento, por exclusiva liberalidade da Administração Portuária, não existe a prática de cobrança de depósito prévio de recursos para aceite de programação de navios;

A **Administração Portuária esclarece a todos os usuários do Porto do Açu** que as tarifas de acesso a navios no Porto do Açu são publicadas no site www.portodoacu.com.br e estão previstas no Regulamento Portuário e/ou em contratos específicos celebrados entre os clientes e a Administração Portuária.

Atualmente, é permitido ao usuário que nomeie uma embarcação para operação no Porto do Açu, normalmente seu agente marítimo, e indique empresa responsável pela quitação de valores associados às tarifas de acesso. No entanto, a relação principal da Administração Portuária permanece com aquele usuário que demandou o serviço.

Nesse sentido, considerando que o correto pagamento das tarifas de acesso é condição básica para a operação do Porto do Açú, é prerrogativa da Administração Portuária a cobrança dos débitos pelos meios legalmente cabíveis, bem como a recusa da entrada das embarcações inadimplentes no Porto do Açú, conforme disposto no Regulamento Portuário:

“D-7.5.a. As Tarifas Portuárias aplicáveis às Embarcações são aquelas publicadas pela Administração Portuária nem seu website, se reservando o direito de reajustá-las a qualquer tempo, sem aviso prévio.(...)”


D-7.5.c. A Administração Portuária se reserva ao direito de recusar a entrada no Porto do Açú de qualquer Embarcação relacionada a uma Empresa com pagamentos pendentes junto à Administração Portuária, independentemente desta ser o seu Armador, operador, afretador ou Agente Marítimo”.

Cabe ressaltar que Administração Portuária pode, ainda, suspender o direito ao inadimplente para que este nomeie embarcações para o Porto do Açú e, conseqüentemente, programe suas manobras. O impedimento da nomeação de navios poderá ser comunicado aos clientes do Porto do Açú que tenham relação com a operação prevista, resguardando o interesse geral de todos clientes e usuários do Porto do Açú.

Diante do exposto, a Administração Portuária recomenda que a presente circular seja divulgada a todos os usuários do Porto do Açú.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração Portuária permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mario Rodrigues
Gerente de Operações Marítimas
Porto do Açú Operações S.A.
Administradora Portuária